

## LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.894 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

*Acrescenta o § 6º ao art. 8º, da Lei nº 4.572, de 12 de maio de 1993, e dá outras providências.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao art. 8º, da Lei nº 4.572, de 12 de maio de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 6º Na hipótese de projetos relativos ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF – B, a gratificação de produtividade a que se refere o parágrafo anterior, será custeada com recursos do tesouro estadual, em percentual máximo de 2% (dois por cento) dos respectivos valores, na forma definida em regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 07 de OUTUBRO de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
OF. 1475



LEI Nº 5.893 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

*Declara de utilidade pública a Federação de Handebol do Estado do Piauí com sede e foro no Município de Teresina – PI. (\*)*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Federação de Handebol do Estado do Piauí, localizada na Praça Campo de Marte, s/n, Ginásio Verdão, em Teresina – PI.

Parágrafo único. A Federação objeto do art. 1º é uma entidade sem fins lucrativos, constituída em 21 de novembro de 1980, com prazo de duração indeterminado, visando a produção e promoção de eventos esportivos, com sede e foro jurídico na cidade de Teresina.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 07 de OUTUBRO de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria da Deputada Lilian Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.895 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

*Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual do Projeto Carnaúba e dá outras providências. (\*)*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública o Projeto Carnaúba, CNPJ 03.021.401/0001-31, uma sociedade civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Teresina – PI, situada na Rua Alto Longa nº 3114, Bairro Real Copagri – Norte, CEP 64.006-140.

Parágrafo único. O Projeto Carnaúba, fundado em 05 de janeiro de 1999, tem como finalidade principal oferecer atividades que contribuam para a melhoria da qualidade da vida social, onde os sujeitos sociais envolvidos possam criar vínculos pela via da solidariedade, da troca de informações e vivência nos vários segmentos culturais, artísticos, desportivos, de educação, saúde e assistência social, por meio da ação direta dos grupos que compõem atuando no cotidiano dos sujeitos através de atividades não só recreativas, mas que incitem o senso de utilidade comunitária.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 07 de OUTUBRO de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria da Deputada Flora Izabel (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.896 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

*Estabelece a obrigatoriedade de orientação e prevenção de câncer de pele, aos usuários nas praias, bem como nas piscinas de uso público e privado. (\*)*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de orientação e prevenção de câncer de pele a todos os usuários nas praias, bem como piscinas de uso público e privado.

Art. 2º Todas as praias e piscinas deste Estado terão afixado um painel de orientação, devendo conter o seguinte:

I – a exposição ao sol sem o uso de protetor não causa apenas queimaduras, mas aumenta o risco de desenvolver câncer de pele, a longo prazo;

II – o sol funciona como um enorme reator e a radiação dos seus raios ultravioletas diminui as defesas do sistema imunológico;

III – os raios solares tem ação extremamente nociva das 10 horas às 15 horas. O melhor é tomar apenas 20 minutos de sol por dia, nos horários de calor menos intenso: pela manhã, bem cedo, e no final da tarde. Porém, ele deverá ser tomado moderadamente e sempre sob a proteção de um filtro solar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 07 de OUTUBRO de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Warton Santos (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).